



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019)

DECRETO N° 4.925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

~~Institui o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP, que visa fomentar a participação da indústria nacional de bens e serviços, de forma competitiva e sustentável, na implantação de projetos de petróleo e gás no Brasil e no exterior.~~

~~Parágrafo único. O PROMINP será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 2º A estrutura do PROMINP será composta por um Comitê Diretivo, um Comitê Executivo e por Comitês Setoriais, que exercerão, de forma compartilhada, a gestão do Programa.~~

~~Art. 3º Compete ao Comitê Diretivo:~~

- ~~I - estabelecer as estratégias de desenvolvimento;~~
- ~~II - determinar as diretrizes de gestão e aprovar a carteira final de projetos;~~
- ~~III - aprovar os indicadores de desempenho;~~
- ~~IV - aprovar o orçamento e as fontes de recurso; e~~
- ~~V - designar o coordenador executivo.~~

~~Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo será integrado pelos seguintes membros:~~

- ~~I - Ministro de Estado de Minas e Energia, que o coordenará;~~
- ~~II - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~
- ~~III - Presidente da Petrobras S.A.;~~
- ~~IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;~~
- ~~V - Diretor de Serviços da Petrobras S.A.;~~
- ~~VI - Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás; e~~
- ~~VII - Diretor-Geral da Organização Nacional da Indústria de Petróleo.~~

~~Art. 4º Compete ao Comitê Executivo:~~

- ~~I - implementar as diretrizes do PROMINP;~~
- ~~II - propor ao Comitê Diretivo o nome do Coordenador Executivo;~~
- ~~III - coordenar os Comitês Setoriais e designar seus coordenadores;~~
- ~~IV - elaborar o orçamento anual e plurianual;~~
- ~~V - indicar as fontes de recursos;~~
- ~~VI - propor e revisar indicadores de desempenho;~~

VII — validar, priorizar, acompanhar e avaliar a carteira de projetos;

VIII — designar os coordenadores dos projetos; e

IX — aprovar o cumprimento das metas dos projetos.

§ 1º O Comitê de que trata o **caput** deste artigo será integrado pelos seguintes membros:

I — um do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II — um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III — Gerente Executivo de Engenharia da Petróleo Brasileiro S.A.;

IV — Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V — Diretor do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;

VI — Diretor da Organização Nacional da Indústria de Petróleo;

VII — Diretor da Confederação Nacional das Indústrias;

VIII — Presidente da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia;

IX — Presidente da Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústria de Base;

X — Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Industrial;

XI — Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

XII — Presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;

XIII — Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal; e

XIV — Presidente do Sindicato Nacional da Indústria Naval e Offshore.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O Comitê Diretivo designará o Coordenador Executivo do Programa, respeitado o disposto no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 5º Compete aos Comitês Setoriais:

I — propor, acompanhar o desenvolvimento, controlar as metas e implantar projetos;

II — validar as propostas de alocação de recursos;

III — gerenciar os recursos alocados;

IV — indicar os coordenadores dos projetos; e

V — controlar os indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Serão instituídos os seguintes Comitês Setoriais, que acompanham os cinco segmentos da indústria de petróleo e gás natural:

I — Comitê Setorial I — Exploração e Produção;

II — Comitê Setorial II — Transporte Marítimo;

III — Comitê Setorial III — Abastecimento;

IV — Comitê Setorial IV — Gás Natural, Energia e Transporte Dutoviário; e

V — Comitê Setorial V — Indústria de Petróleo e Gás Natural.

~~Art. 6º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá os procedimentos para execução do disposto neste Decreto, ficando autorizada a designação de outros membros para compor o Comitê Executivo, bem como instituir novos Comitês Setoriais.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Brasília, 19 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~Dilma Vana Rousseff~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.2003~~